



# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**Decreto nº 198, de 30 de novembro de 2007.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamento que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à Senhora **EVANDELINA LEITE RIBEIRO**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 2.133.138 e do CPF nº 697.475.639-91, residente e domiciliada na localidade denominada Passa Quatro, município de Chopinzinho – PR, o seguinte equipamento:

- *Ordenhadeira* com sistema de balde ao pé, com 1 conjunto de ordenha, com motor elétrico 2,0 CV, com taro de 30 litros de latão, com capacidade para 2 conjuntos de ordenha, coletor de leite de 350 cc, com tubulação de vácuo de 50mm, com 3 tomadas de vácuo, com tubulação de vácuo de 6 metros, com bomba de vácuo com capacidade de 300l ao nível do mar, com lubrificação a óleo, com protetor de correia, com depósito de vácuo de 20 litros, com pulsador lts 2 com pulsação de 4x2, com ciclos de pulsação de 60/40, com vacuômetro, regulador de vácuo de mola e válvula de drenagem, lavador automático de inox ou acrílico, com válvula de segurança na tampa operatriz do taro e com válvula de retenção no silencioso, mangueira do leite atóxica, mangueira de dupla pulsação, lubrificador mecânico, e jogos de escovas para limpeza.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

Publicado no Jornal Tribuna do Povo  
N.º 241 de 30/05/08 pg. n.º 18



# **Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefchopim@chnet.com.br](mailto:prefchopim@chnet.com.br)

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º -** A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º -** O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2007.**

  
**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito Municipal

  
**Delair Vilmar Ambrosini**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo  
N.º 241 de 30/05/08 pg. n.º 18